



Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

**RECURSO PRODESOL - Concorrência Pública nº CP22001-SEUMA** FL 5515

1 mensagem

Rafaela Bandeira <rafaela.bandeira@quantaconsultoria.com>

9 de março de 2023 às 15:02

Para: Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>, Assessoria <assessoria@quantaconsultoria.com>

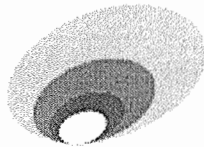
Prezada Comissão,

Segue recurso referente a fase da proposta comercial da Concorrência CP22001-SEUMA - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL.**

Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Rafaela Bandeira
Engenheira Civil

**Quanta**
CONSULTORIA

Fone/Fax: (85)3459-8315 / (85) 98642.3559

www.quantaconsultoria.com

03°44'06"S 38°30'12"W



Recurso Proposta de Preço PRODESOL-Manifesto.pdf

425K

ILUSTRÍSSIMA SRA. KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



Ref.: Concorrência Pública Internacional n. CP22001 – SEUMA (Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL)

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93, e no item 10.1.19 e seguintes do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

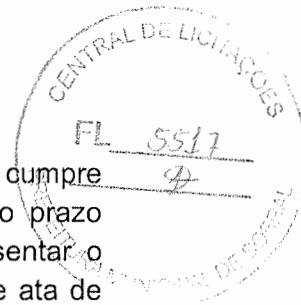
A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93, e no item 10.1.19 e seguintes do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão do exposto ao longo deste instrumento, aduzindo as razões de direito a seguir expostas, requerendo o seguimento da presente peça, a fim de ser apreciada e julgada pela Autoridade competente.

QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9
CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/413> e utilize o código 0482-F632-D9E0-48B3.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no exame do mérito da questão em tela, cumpre destacar a tempestividade da presente contrarrazões, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Recorrente para apresentar o recurso administrativo, teve início no dia 06/03/2022 (segunda-feira) conforme ata de resultado, com a comunicação da decisão recorrida, permanecendo íntegro até o dia **10/03/2023 (sexta-feira)**, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei 8.666/93.



II – DA ANÁLISE E DAS RAZÕES DE DIREITO

No dia 03 de Março de 2023 a comissão de licitação divulgou o Relatório da Análise da Proposta Comerciais da Concorrência Pública Internacional nº 22001 – SEUMA.

A empresa **QUANTA CONSULTORIA**, depois de avaliar o Relatório da Análise da Proposta Comercial da Concorrência Pública CP nº 005/2021 – SEUMA, vem apresentar recurso administrativo perante a decisão que desclassificou a empresa Quanta Consultoria, segundo as razões a seguir:

I – DA DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO ATENDER O ITEM 9.1.5.1.1 DO EDITAL:

É importante ressaltar a Douta Comissão que a empresa Quanta Consultoria LTDA é uma empresa de engenharia consultiva, dessa maneira o seu acordo coletivo de trabalho é de profissionais técnicos de Engenharia Consultiva, portanto, é estipulado pela SINAENCO, a qual estipula **apenas** o piso salarial dos seguintes Profissionais Técnicos:

- Projetista;
- Desenhista;
- Auxiliar de Desenhista;
- Calculista;
- Laboratorista;
- Topógrafo;
- Nivelador;
- Auxiliar Geral;
- Auxiliar de Campo.

Portanto, ressaltamos que **não existem** Pisos Salariais descritos para os técnicos citados pela Comissão Permanente.

O Acordo Coletivo da SINAENCO com os profissionais e relativos salários está em anexo neste documento.



ANEXO

SINAENCO – Acordo Coletivo dos Técnicos

06/07/2022 17:54

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000580/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031557/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102721/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu:

E

SIND EMPREG DESENH TEC ART I PROJ T TEC C A EST CE P MA, CNPJ n. 72.435.985/0001-99, neste ato representado(a) por seu:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREG DESENH TEC ART I PROJ T TEC C A EST C A EST CE, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS (SALÁRIOS NORMATIVOS)

Os salários normativos (Pisos salariais) são os seguintes:

Projetista: R\$ 2.570,23

Desenhista: R\$ 2.333,66

Auxiliar de Desenhista: R\$ 1.750,65

Calculista: R\$ 1.557,73

Laboratorista: R\$ 1.299,82

Topógrafo: R\$ 1.751,73

Nivelador: R\$ 1.278,66

Auxiliar Geral: R\$ 1.278,66

Auxiliar de Campo: R\$ 1.278,66

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/suofizar?nrSolicitacao=MR031557/2022

1/14

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0482-F632-D9E0-48B3.

Diante disso, reiteramos a comissão que a empresa Quanta Consultoria cumpriu todas as exigências solicitadas no edital, portanto deve ser classificada na presente licitação.

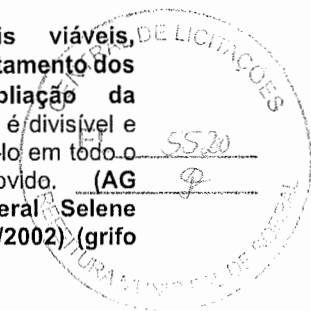
Com essa situação, a desclassificação da empresa Quanta Consultoria seria uma clara violação aos princípios licitatórios no julgamento das propostas, pois segundo artigo 41 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Já o artigo 3º estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Brasileiros são uníssonos nesse sentido e prelecionam que o Edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, além de sempre prezar pela isonomia entre as concorrentes.

Então vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. 1. O agravo de instrumento teve origem em decisão do Juízo Federal da 14ª Vara que, examinando pedido de liminar formulado em ação cautelar, proibiu a autarquia agravante a ir além da habitação. 2. A decisão do Juízo a quo proibitiva do julgamento das propostas dos licitantes afasta a alegação de reformatio in pejus, pois a pretensão da agravante de prosseguir no julgamento das propostas dependeu do acolhimento do pedido no recurso de agravo. 3. O interesse recursal do agravante consiste em que sem a decisão de segundo grau revogou a proibição do juízo a quo não seria possível o julgamento das propostas. 4. É ineficaz o pedido de desistência de recurso quando este tem por objetivo lesar direito processual da outra parte. 5. O Código de Processo Civil atribui ao juiz a tarefa de fiscalização os deveres éticos das partes, inclusive artifícios (arts. 14 e 15). A litigância de má-fé é um atentado aos direitos processuais da outra parte, mas principalmente à prestação jurisdicional (art. 18). 6. O abuso do direito processual são os atos de má-fé praticados por quem tinha a faculdade de agir no processo, mas que dela se utiliza não para fins normais, mas para protelar a solução do litígio ou para desviá-la da correta apreciação judicial, embaraçando, assim, o resultado justo da prestação jurisdicional. 7. **Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).** 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. 9. A regra inserta no § 1º do artigo 23da Lei 8.666/93 determina que os serviços sejam divididos quando se

comprovarem técnica e economicamente mais viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. 10. Serviço de atendimento ao público é divisível e não existe motivo para que só uma empresa para prestá-lo em todo o país. 10. Agravo regimental do INSS improvido. (AG 2002.01.00.016064-0/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.247 de 19/12/2002) (grifo nosso)



Por todo o exposto acima, é de fácil visualização que a empresa Quanta, recorrente na presente ação, deve ter sua desclassificação revertida no processo licitatório.

III - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, a empresa Quanta Consultoria LTDA solicita a modificação do resultado da análise das propostas comerciais da Concorrência Pública nº 22001 – SEUMA, com a sua classificação no processo licitatório.

Outrossim, caso a habilitação do consórcio não seja ratificada pela digna Comissão de Licitação, a Recorrente requer o seguimento do presente recurso para a apreciação na qualidade de Autoridade Superior, a fim de que seja julgado procedente em sua totalidade, com a consequente reforma da decisão impugnada.

Fortaleza – Ceará, 08 de Março de 2023.

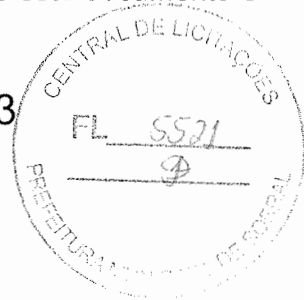
QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9
CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0482-F632-D9E0-45B3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0482-F632-D9E0-48B3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0482-F632-D9E0-48B3



Hash do Documento

CDAD0EA8FB1D1A2967D85F738B3C532D8E90E1E994E37C2DA9EBFE40AF7DB548

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

- Jose Wilton Ferreira Do Nascimento (Signatário) - 580.670.353-34
em 09/03/2023 15:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

